



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 424, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 644, de 30 de agosto de 2024](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 384, de 2 de maio de 2024](#)

Regulamenta o [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando a [Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022](#), que regulamenta a aplicação das Leis nos [13.093](#) e [13.095](#), ambas de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e dá outras providências;

Considerando o [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), que regulamenta a implementação da [Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023](#), e da [Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022](#), ambas do CNMP, no âmbito do Ministério Público da União - MPU, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa, no âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes funções relevantes singulares exercidas por membros:

I - a atuação do presidente e dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - o exercício da função de Corregedor-Geral e Corregedor Auxiliar e de Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal;

III - a atuação dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV - o exercício da função de Procurador Federal e Regional dos Direitos do Cidadão e a atuação dos membros de Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal

dos Direitos do Cidadão - PFDC;

V - o exercício da função de membro auxiliar designado pelo Procurador-Geral da República;

VI - o exercício da função de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República;

VII - o exercício da função de Secretário de Secretarias e Subsecretarias ou de Diretor de Diretorias previstas nos Regimentos Internos do Ministério Público Federal e vinculadas ao gabinete do Procurador-Geral da República ou do Secretário-Geral do Ministério Público da União;

VIII - o exercício da função de Procurador-Chefe nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

~~IX - o exercício da função de Procurador Coordenador de Procuradoria da República nos Municípios;~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 644, de 30 de agosto de 2024\)](#)

X - o exercício de função de Procurador Distribuidor na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

~~XI - o exercício da função de Procurador Coordenador Criminal, Cível, de Tutela Coletiva, de Núcleo de Ações Originárias e de Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 644, de 30 de agosto de 2024\)](#)

XII - o exercício da função de Procurador Coordenador de Unidade de Pesquisa e Análise Descentralizada nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

XIII - a designação para funcionar nos órgãos, conselhos e comitês em que a participação da instituição seja legalmente prevista, na qualidade de membro ou representante do Ministério Público, na forma dos Regimentos Internos do Ministério Público Federal e observado, quando for o caso, o rito do art. 49, inciso XV, alíneas a e b, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

XIV - a designação para ofício especial ou de administração;

XV - o exercício de mandato classista, quando concedida a licença prevista no art. 222, inciso V, § 5º, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#).

§ 1º O exercício das funções descritas nos incisos I a XII do art. 1º, na

condição de vice, adjunto, substituto ou suplente, implicará a cumulação pelo período de designação para atuação conjunta ou de substituição.

§ 2º Para os fins do disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), consideram-se membros auxiliares aqueles que exercerem as funções descritas nos incisos V a VIII do art. 1º.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 4º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023](#), considera-se acúmulo de acervo o exercício cumulativo de funções típicas de gabinete, ofício, procuradoria ou de membro auxiliar com a designação para:

I - a atuação como membro nas comissões e comitês criados na forma dos Regimentos Internos do Ministério Público Federal e/ou das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - a atuação como membro nos grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês constituídos pelo Procurador-Geral da República;

III - a atuação como membro coordenador ou integrante de grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês instituídos pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, observado o disposto no art. 3º e seguintes desta Portaria.

IV - a atuação como membro auxiliar da Procuradoria-Geral da República, designado nos termos da Portaria PGR/MPF nº 384, de 30 de abril de 2024. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 384, de 2 de maio de 2024](#))

§ 1º Os membros integrantes e coordenadores dos grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês, de que trata o caput, devem apresentar, trimestralmente, relatório de atividades às Câmaras de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e ao Procurador-Geral da República, conforme o caso, com a indicação detalhada das atividades realizadas, do material produzido e das metas alcançadas no período.

§ 2º O relatório de atividades de que trata o § 1º deve ser apresentado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil.

§ 3º O relatório de atividades relativo ao primeiro trimestre de 2023 deve ser apresentado até 20 de julho de 2023.

§ 4º Somente em comissões, comitês, grupos de trabalho ou congêneres exclusivamente compostos por membros do Ministério Público será reconhecida a cumulação de atividades administrativas extraordinárias, caracterizadora de acúmulo de acervo, na forma dos incisos I, II e III deste artigo. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 644, de 30 de agosto de 2024](#))

Art. 3º Às designações para grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês de que trata o inciso III do art. 2º, aplica-se o disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023](#), observados os seguintes requisitos:

I - designação de membros coordenadores e integrantes por prazo determinado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que respeitada a alternância;

II - apresentação de plano de trabalho com indicação das atividades de cada membro coordenador e integrante;

III - apresentação de relatório de atividades individual por cada membro coordenador e integrante, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 2º.

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão devem observar o limite quantitativo de designação de membros coordenadores e/ou integrantes de grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês, a ser fixado em portaria pelo Procurador-Geral da República.

Art. 4º O plano de trabalho de que trata o inciso II do art. 3º deve ser apresentado anualmente às Câmaras de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e ao Procurador-Geral da República, conforme o caso, e deve indicar os objetivos e metas a serem atingidos, bem como a proposta de atuação de cada membro integrante e de seu coordenador.

§ 1º O plano de trabalho deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a designação do grupo de trabalho, congêneres, comissão ou comitê, repetindo-se o prazo nos anos subsequentes de designação.

§ 2º Os grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês já instituídos pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão devem apresentar o plano de trabalho de que trata o caput até 31 de julho de 2023.

Art. 5º Os planos de trabalho e relatórios de atividades de que trata esta Portaria devem ser apresentados por meio do Sistema Único, com registro em procedimento de gestão administrativa específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS